

Lei n.º 331 +

Antônio Salústio Arias, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2.º, do artigo 129, da Lei n.º 34, de 9-12-950, passará a ter a seguinte redação:

1.º O lançamento do Imposto de Licença da atividade pecuária será pelo número de cabeças do rebanho, cuja declaração será feita pelo interessado, nunca inferior a uma cabeça para cada cinco hectares de terra.

No caso de falta da declaração, ou de comprovantes do número de cabeças do rebanho, o lançamento será feito ex-offício, nunca podendo ser inferior a uma cabeça para cada cinco hectares de terra.

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o n.º 2, da Tabela D.º, da Lei n.º 34, de 9-12-950, Código dos Tributos Municipais:

Tabela D.º

Imposto de Licença

2) Sobre a pecuária

a) Sobre o número de cabeças do rebanho.

Até 25 rézes. Tr cento

De mais de 25 rézes, por cabeça. . . . Cr. 5 10,00